

Protocolo nº: 1148113

-4 ABR 2018 1148113

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Pelo presente instrumento particular:

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 1452-4, categoria A, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41.181-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.139.629/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300003816, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas:

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"); e, ainda,

como fiadora, codevedora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

(3) **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300266003, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 14 de março de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEB, em

JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 1



26 de março de 2018, sob o nº ED001473000, bem como registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD-RJ") em 20 de março de 2018, sob o nº 1147640, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("RTD-BA" e, em conjunto com o RTD-RJ, os "RTDs") em 20 de março de 2018, sob o nº 456811;

(ii) a 10ª (Décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"), a outorga da Fiança, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas, conforme aplicável, com base nas deliberações: (a) da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 1 de março de 2018 ("**RCA da Emissora**"), cuja ata foi arquivada na JUCEB em 7 de março de 2018, sob o nº 97740453 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("**DOEBA**") e no jornal Valor Econômico em 13 de março de 2018; e (b) da reunião do conselho de administração da Garantidora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**RCA da Garantidora**"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 12 de janeiro de 2018, sob o nº 00003141795 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal "Valor Econômico" em 1 de fevereiro de 2018; e (c) da reunião do conselho de administração da Garantidora que rerratificou as deliberações da RCA da Garantidora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**RCA de Rerratificação da Garantidora**"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 16 de março de 2018, sob o nº 00003167648, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 21 de março de 2018;

(iii) conforme previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 28 de março de 2018, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"), conduzido com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("**Coordenadores**"), que resultou na definição: (a) da taxa final da Remuneração da Segunda Série; e (b) a quantidade de Debêntures da Segunda Série, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Garantidora, ou aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir:

JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 2



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2, 5.5, 5.6.1 e 5.17.2 da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).”

“5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

“5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo que: (i) a primeira série será composta por 90.000 (noventa mil) Debêntures (“**Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) a segunda série será composta por 30.000 (trinta mil) Debêntures (“**Debêntures da Segunda Série**”).”

“5.17.2 **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“**Remuneração da Segunda Série**”, e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Remuneração da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J – Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.



L
~
B

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI – corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo n um número inteiro;

“p” corresponde a 116,00 (cento e dezesseis inteiros);

“TDI_k” corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.”

2.2. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 5.7 e 7.2 e o Anexo I da Escritura de Emissão, e conseqüentemente, renumerar as demais cláusulas considerando estas exclusões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.



C
S
A

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula Onze da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 4.4. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro perante a JUCEB, nos termos do inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como averbado nos RTDs. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, do presente Aditamento devidamente inscrita na JUCEB, com a aposição da chancela eletrônica da JUCEB, bem como 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente averbado nos RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.
- 4.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento na JUCEB e nos RTDs, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 4.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento, a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Páginas de assinatura a seguir)



(Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA")

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA



Nome: **Alex Monteiro**
Cargo: **Superintendente Financeiro**



Nome: **Eduardo Capejastegui Saiz**
Cargo: **Diretor de Planejamento e Controle
Neoenergia**

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 4 ABR 2008 11:16:13

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

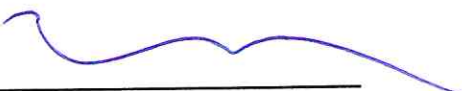


(Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Mathheus Gomes Faria**
CPF: **058.133.117-69**



Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF: 606.744.587-53**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4 ABR 2018 11:16:13
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

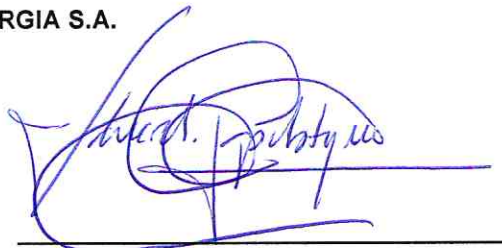


(Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA")

NEOENERGIA S.A.



Nome: **Alex Monteiro**
Cargo: **Superintendente Financeiro**



Nome: **Eduardo Capelastegui Saiz**
Cargo: **Diretor de Planejamento e Controle
Neoenergia**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4 ABR 2018 11:48:13
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

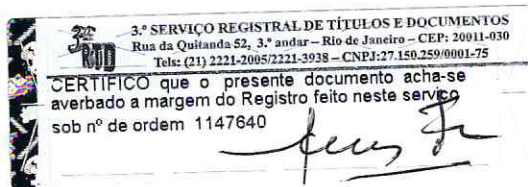


(Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA")

Testemunhas:


 Nome: Paula Silva de Souza Leão
 CPF: Analista Financeiro
 R.G: CPF: 097.781.417-38


 Nome: Alice Maria G. de Brito Camisão
 CPF: Analista Financeiro
 R.G: CPF: 100.546.497-90



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 3º OFÍCIO
 - 4 ABR 2018 11:48:13
 ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



-4 ABR 2018 1148113

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 1452-4, categoria A, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41.181-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.139.629/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300003816, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e,

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e, ainda,

como fiadora, codevedora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

- (3) **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300266003, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e

JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 10



Handwritten blue ink marks on the right side of the page, including a large 'L' and a signature.

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1 A 10ª (Décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas, conforme aplicável, com base nas deliberações:

(i) da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 1 de março de 2018 ("**RCA da Emissora**"); e

(ii) da reunião do conselho de administração da Garantidora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**RCA da Garantidora**"); e

(iii) da reunião do conselho de administração da Garantidora, realizada em 21 de dezembro de 2017, que rerratificou as deliberações da RCA da Garantidora ("**RCA de Rerratificação da Garantidora**"), e, em conjunto com a RCA da Garantidora, "**RCAs da Garantidora**", sendo a RCA da Emissora, em conjunto com as RCAs da Garantidora, os "**Atos Societários**").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das atas dos Atos Societários

2.1.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou a realização da Emissão e da Oferta Restrita foi arquivada na JUCEB em 7 de março de 2018, sob o nº 97740453 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado da Bahia ("**DOEBA**") e (ii) jornal "Valor Econômico", em 13 de março de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da ata de RCA da Emissora devidamente registrada na JUCEB, com a aposição da chancela eletrônica da JUCEB, em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.1.2 A ata da RCA da Garantidora foi arquivada na JUCERJA em 12 de janeiro de 2018, sob o nº 00003141795, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e (ii) jornal "Valor Econômico" em 1 de de fevereiro de



Handwritten blue ink marks, including a large stylized signature and a vertical wavy line.

2018. A Fiadora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da ata de RCA da Garantidora devidamente registrada na JUCERJA, com a aposição da chancela eletrônica da JUCERJA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

- 2.1.3 A ata da RCA de Rerratificação da Garantidora será arquivada na JUCERJA e publicada no (i) DOERJ e (ii) jornal "Valor Econômico". A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da ata de RCA de Rerratificação da Garantidora devidamente registrada na JUCERJA, com a aposição da chancela eletrônica da JUCERJA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.2 Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCEB, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD-RJ"), e (ii) da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("RTD-BA" e, em conjunto com o RTD-RJ, os "RTDs"). A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCEB, com a aposição da chancela eletrônica da JUCEB, bem como 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente registrada nos RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.3 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.3.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.3.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3.
- 2.3.3 Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4 Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")



L
S
A
f

- 2.4.1 Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).
- 2.4.2 Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9 do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 **Número da Emissão**
- 5.1.1 A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 **Valor Total da Emissão**
- 5.2.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").
- 5.3 **Valor Nominal Unitário**



5.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.4 Data de Emissão

5.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de abril de 2018 ("**Data de Emissão**").

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo que: (i) a primeira série será composta por 90.000 (noventa mil) Debêntures ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) a segunda série será composta por 30.000 (trinta mil) Debêntures ("**Debêntures da Segunda Série**");

5.6.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de abril de 2023 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), e o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de outubro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01.311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e,



Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'L' shape and a signature.

adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, e, adicionalmente, contarão com garantia fidejussória, na forma da Fiança.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data da Amortização	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1ª	3 de abril de 2022	50,00%
2ª	3 de abril de 2023 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	50,00%

5.14.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das



Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 Não haverá atualização monetária das Debêntures.

5.16 Remuneração das Debêntures

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração da Primeira Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI – corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{T DI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:



"n" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo n um número inteiro;

"p" corresponde a 116,00 (cento e dezesseis inteiros);

"TDI_k" corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série", e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J – Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI – corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo n um número inteiro;

"p" corresponde a 116,00 (cento e dezesseis inteiros);

"TDI_k" corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 5.16.3 Observado o disposto na Cláusula, 5.16.4 abaixo, se, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.16.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observado a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente,



não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, a Emissora e a Garantidora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 5.16.5 A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 5.16.3 e 5.16.4 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 5.16.3 e 5.16.4 acima.

5.17 Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série

- 5.17.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.18 Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

- 5.18.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos



termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, preferencialmente em uma única data ("**Data de Integralização**"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").
- 5.19.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série.
- 5.19.3 Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a Data de Integralização terão "**Preço de Integralização**" equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, até a data da efetiva integralização das referidas Debêntures.

5.20 Aquisição Facultativa

- 5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Primeira Série ou à Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, aplicável às demais Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso.

5.21 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.21.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20.1, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.21.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas, a ser publicado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou de comunicação



individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) valor ou percentual do prêmio de resgate antecipado, se houver, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.21.3 A Emissora deverá, (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e, (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 5.21.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; e (ii) de prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.
- 5.21.5 A Oferta de Resgate Antecipado será obrigatoriamente direcionada à totalidade dos Debenturistas, não sendo permitida oferta de resgate parcial das Debêntures. A Emissora não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debêntures vinculadas à Oferta de Resgate Antecipado. Após o resgate antecipado das Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, tais Debêntures deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora.
- 5.21.6 O resgate antecipado, com relação às Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da



quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.22 Resgate Antecipado Facultativo

- 5.22.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de abril de 2021, desde que seja enviado: (i) aos Debenturistas da Primeira Série, aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos da data do evento; e/ou (ii) aos Debenturistas da Segunda Série, aviso prévio de 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, de apenas uma das séries ou, alternativamente, de ambas as séries em conjunto, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").
- 5.22.2 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas, a ser publicado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a indicação das séries que serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.22 abaixo; (iii) a data efetiva para realização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.22.3 A título de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (iii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento da Primeira Série ou Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso,, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = d/252 * 0,25\% * \text{VN}$$

Onde:



VN = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso.

- 5.22.4 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.23 Local de Pagamento

- 5.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora conforme (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Garantidora, por meio do Escriturador, ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

5.24 Prorrogação dos Prazos

- 5.24.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil (conforme abaixo definido). Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

5.25 Encargos Moratórios

- 5.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.27 Publicidade

5.27.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEBA e no jornal "Valor Econômico", devendo Emissora encaminhar tal aviso ao DOEBA e no jornal "Valor Econômico", para publicação, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data da realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.28 Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

5.28.1 A Garantidora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora e principal pagadora, solidariamente (com a Emissora) responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação judicial, observado o disposto nas Cláusulas 5.28.2 a 5.28.8 abaixo ("**Fiança**").

5.28.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Obrigações Garantidas**" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, ou ainda em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela



Emissora e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive, a remuneração deste, venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança, inclusive dos processos de cobrança e judiciais.

- 5.28.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 5.28.4 A Garantidora deverá efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Garantidora informando tal inadimplemento. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3, e de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 5.28.5 Fica facultado à Garantidora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação.
- 5.28.6 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento) aos Debenturistas.
- 5.28.7 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.28.8 Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

5.29 Classificação de Risco



- 5.29.1 A agência de classificação de risco (*rating*) da presente Emissão será a Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.. ("Agência de Rating"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ii), abaixo.
- 5.29.2 Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Rating ou a Agência de Rating cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituí-la, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que sua substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. Para a substituição da Agência de Rating por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas nesta Cláusula, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures de ambas as séries, observadas as disposições da Cláusula Dez abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- 6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
 - (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou por quaisquer sociedades controladas pela Garantidora que representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Garantidora, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Garantidora ("Controladas Relevantes") independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) decretação de falência da Emissora e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes a qualquer credor ou classe de



- credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, não elidido dentro do prazo legal, ou (b) se a Emissora e/ou Garantidora por qualquer motivo encerrarem suas atividades;
 - (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, local ou internacional, (a) pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda;
 - (v) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva proferida (a) contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) contra a Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto, em qualquer caso, quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável;
 - (vi) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida para Emissora ("**Concessão**");
 - (vii) (a) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo vinculados à Concessão, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora; ou (b) se a Garantidora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido Garantidora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Garantidora
 - (viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Atos Societários, conforme aplicável, forem revogadas, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis, conforme decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal;



- (ix) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) alteração no objeto social da Emissora e/ou Garantidora que descaracterize a atividade principal da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso.
- (xii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora e/ou Garantidora, com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou Garantidora, exceto quando:
 - (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo Controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou Garantidora; ou
 - (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e/ou Garantidora; ou
 - (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv) alteração ou transferência do Controle (direto ou indireto) da Emissora e/ou Garantidora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, , reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (b) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e/ou da Garantidora.



6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos "iii" e "iv" da Cláusula 6.1.1 acima), (a) pela Emissora, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda;
- (ii) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou superior (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Emissora; e/ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Garantidora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s);
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa definitiva contra (a) a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; (b) a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA ou seu valor equivalente em outra moeda, desde que a Emissora e/ou Garantidora, conforme o caso, deixe de impugnar judicialmente ou tomar todas as providências legais cabíveis para remediar os efeitos da referida decisão dentro do prazo legal;
- (iv) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou Garantidora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou Garantidora;
- (v) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrentes desta Escritura de Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;



- (vi) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou Garantidora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;
- (vii) revelarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (viii) revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, cuja incorreção, incompletude ou insuficiência resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões (exceto a Concessão), alvarás e licenças exigidas ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e/ou Garantidora cuja ausência resulte em qualquer evento relacionado à Emissora e/ou a Garantidora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora e/ou da Garantidora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que da Oferta Restrita ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou Garantidora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora e/ou Garantidora;
- (xi) existência de: (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juízo competente contra a Emissora e/ou a Garantidora; ou (ii) decisão judicial, de qualquer tipo ou espécie, exequível contra e/ou desfavorável à Emissora e/ou a Garantidora, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business*



Transactions e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou Garantidora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

- (xii) resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou Garantidora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou Garantidora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou Garantidora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (xiii) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Emissora, pela Garantidora, ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo;
- (xiv) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Emissora e/ou Garantidora, e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e/ou Garantidora, e estas a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; e
- (xv) não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Garantidora, a serem apurados pela Garantidora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao período findo em 31 de março de 2018, observado o disposto abaixo ("**Índices Financeiros**"):
 - I. Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros).
 - II. EBITDA/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos). Sendo que para fins do disposto deste inciso:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais, local e internacional, e do saldo dos derivativos da Garantidora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários, valores estes, apurados de forma consolidada;

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Garantidora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser



controladas pela Garantidora em decorrência de processos de incorporação, desde que, a fim de evitar duplicidade, já não constem das informações contábeis previamente disponibilizadas para este fim.

“**Despesa Financeira Líquida**” significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Garantidora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e incluindo os últimos 12 (doze) meses de Despesa Financeira Líquida das companhias que venham a ser controladas pela Garantidora em decorrência de processos de incorporação, desde que, a fim de evitar duplicidade, já não constem das informações contábeis previamente disponibilizadas para este fim. A Despesa Financeira Líquida será apurada em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerada 1 (um).

- 6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nas Cláusulas 6.4 e 10 abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 10.6, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que, nessa hipótese, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.5 Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
 - 6.5.1 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado pendentes de deliberação pelos Debenturistas, sem



prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

- 6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.7. abaixo.
- 6.7 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.
- 6.8 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.9 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "**Controle**" a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Controlada**" aquela sociedade em que a Emissora e/ou a Garantidora, direta ou indiretamente: (a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e (iii) "**Coligada**" aquela sociedade em que a Emissora e/ou a Garantidora tenha(m) influência significativa e/ou seja(m) titular(es) de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, da*



10ª (décima) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo o líder designado "Coordenador Líder"), sob o regime misto de distribuição, sendo certo que os Coordenadores realizarão a colocação das (i) Debêntures da Primeira Série, sob regime de garantia firme de colocação; e (ii) Debêntures da Segunda Série, sob regime de melhores esforços de colocação, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

7.1.2 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 5.7 acima, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 e deverá seguir os procedimentos do Banco Liquidante e Escriturador; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Caso o Investidor Profissional tiver indicado uma proporção ou quantidade mínima, e tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 e deverá seguir os procedimentos do Banco Liquidante e Escriturador.

7.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, que (i) efetuaram sua própria análise



com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, (ii) possuem conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, (iii) possuem capacidade para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais, atestando adicionalmente estar cientes de que: (a) as informações recebidas foram suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (b) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de protocolo junto à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora e a Garantidora, obrigam-se a:
- (a) cumprir a legislação trabalhista com relação à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Sociais**”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
 - (b) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais**”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não advenha de culpa ou dolo da Emissora e/ou da Garantidora e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tome(m) todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
 - (c) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Emissora e/ou Garantidora condição fundamental de funcionamento;



- (d) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares aplicáveis para Emissão e/ou a Oferta Restrita, para a validade ou exequibilidade das Debêntures e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (e) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com quaisquer documentos relativos à Oferta Restrita;
- (f) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (g) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (h) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, em qualquer jurisdição aplicável, à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não advenha de culpa ou dolo da Emissora e/ou da Garantidora e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tome(m) todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente.;
- (i) cumprir com a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão;
- (j) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta Restrita e à Emissão, incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão;



- (k) manter-se em situação regular com suas obrigações junto a agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (l) cumprir qualquer sentença judicial proferida (i) contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (ii) contra a Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer dos casos, (1) a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, dentro do prazo legal, interpuser recurso ou adotar outra medida processual cabível para o questionamento ou a suspensão dos efeitos da respectiva sentença judicial; ou (2) estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável;
- (m) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (i) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão; e, (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, relatório elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e (V) que não foram praticados atos em



desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (2.3) o relatório elaborado pela Emissora contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;;

- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que relacionada a um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
- (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e



- (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(t), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(w).
- (n) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (o) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (p) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de empresa de auditoria independente registrada na CVM, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (q) manter os documentos mencionados na alínea "(p)" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos
- (r) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (s) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (t) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e/ou da B3 conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda o disposto na alínea "(p)" acima;
- (v) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (w) manter contratado seguro adequado para seus bens e ativos, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;



- (x) obter e manter sempre válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões (exceto a Concessão), autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (y) manter a Concessão sempre válida, vigente e regular;
- (z) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (aa) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (bb) convocar, nos termos da Cláusula Dez abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (cc) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (dd) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ee) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) do registro perante a junta comercial competente e da publicação dos Atos Societários; (iii) da inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos perante a JUCEB; e (iv) do registro desta Escritura de Emissão nos RTDs;
- (ff) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (iii) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (gg) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- (hh) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por



seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e

- (ii) contratar e manter contratada a Agência de Rating para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (i) manter a Agência de Rating, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (ii) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (iii) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Rating, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda por razões de natureza comercial entre a Emissora e a Agência de Rating, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (2) caso a Fitch Ratings Brasil ou a Moody's não possam, por qualquer razão, vir a prestar o serviço de classificação de risco a que refere esta cláusula, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição da agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, sendo certo que a indicação da agência de classificação de risco deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação de ambas as séries.

CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;



- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("**Código de Processo Civil**"); e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

(1) 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única da **Teles Pires Participações S.A.**, pela qual foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, totalizando o montante de R\$



650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 30 de maio de 2032. O valor nominal unitário das Debêntures será pago em 34 parcelas semestrais, sendo a primeira devida em 30 de novembro de 2015 e última em 30 de maio de 2032. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente a partir de 30 de novembro de 2015 inclusive, calculados durante o período compreendido entre a data de emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês após a data de emissão, inclusive, ou seja, em 30 de maio de 2015 serão incorporados ao valor nominal unitário das debêntures. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(2) 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da **Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern**, pela qual foram emitidas 370.000 (trezentos e setenta mil) debêntures, sendo 271.438 referentes a primeira série e 98.562 referentes a segunda série, totalizando o montante de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), com data de vencimento em 15 de outubro de 2022 para a primeira série e 15 de outubro de 2024 para a segunda série. O valor nominal unitário atualizado das debêntures da primeira série será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento da primeira série, e o valor nominal unitário atualizado das debêntures da segunda série será amortizado em uma única parcela devida na data de vencimento da segunda série. Os juros remuneratórios serão pagos anualmente a partir de 15 de outubro de 2018 inclusive, até a data de vencimento de cada série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(3) 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da **Itapebi Geração de Energia S.A.**, pela qual foram emitidas 100.000 (cem mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com data de vencimento em 26 de dezembro de 2020. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento. Os juros remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(4) 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única,



L
B
/

Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, da **Termopernambuco S.A**, pela qual foram emitidas 200.000 (duzentos mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com data de vencimento em 26 de dezembro de 2021. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento. Os juros remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e

(5) 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE**, pela qual foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de vencimento em 8 de fevereiro de 2018. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento em 8 de agosto de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 8 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a data de vencimento. Os juros remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de agosto de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 8 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.4.1 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre



a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

- 9.4.2 As parcelas referidas acima nas cláusulas 9.4.1. e 9.4.6 serão atualizadas, anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 9.4.7 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 9.4.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de



mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa relacionados ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados na JUCEB e nos RTDs, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho,



Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem o domicílio ou, localização da sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso;

- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Instrução CVM 583;
- (m) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (q) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (r) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; com efeitos relevantes para os Debenturistas
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



- (v) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, se o caso, da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Fiança, constituída no âmbito das Debêntures;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e artigo 1º, XI, Anexo 15, da Instrução CVM 583.
- (s) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(r)" acima;
- (t) no caso de inadimplemento da Emissora de suas obrigações nesta Escritura de Emissão (i) declarar, observadas as condições nesta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o seu principal e acessório; (ii) executar a Fiança, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; (iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais; (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas; e (v) tomar qualquer providência necessárias para que os Debenturistas realizem os seus créditos;
- (u) disponibilizar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (v) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (w) disponibilizar o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);



- (x) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - (y) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (z) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (aa) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros; e
 - (bb) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10. abaixo.
- 9.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:



- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.11** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.10 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.
- 9.12** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.12.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.12.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.12.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.12.5 e ao atendimento dos



requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

- 9.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.12.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que:
- (i) quando o assunto a ser deliberado for de interesse a ambas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2; e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado.
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento)



das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

- 10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso,



independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e segunda convocações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (ii) 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (a) as alterações relativas às seguintes características da Emissão e/ou das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) os Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (iii) a alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e (iv) alteração da Agência de Rating, nos termos da Cláusula 5.30.2 acima, as quais, dependerão da aprovação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação e, cumulativamente, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em qualquer das convocações; e
 - (b) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima que dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e, cumulativamente, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em qualquer das convocações.
- 10.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures da Primeira Série em Circulação**" e "**Debêntures da Segunda Série em Circulação**" e, conjuntamente, "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora e/ou a Garantidora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar a Escritura de Emissão e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo, dentre outros, as deliberações constantes da ata da RCA da Emissora e das atas das RCAs da Garantidora;
- (d) a celebração da Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou Garantidora considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora, quando aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou Garantidora; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e, (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Garantidora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (f) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a presente data a Emissora e a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora e a Garantidora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (iii) cuja ausência não advenha de culpa ou dolo da Emissora e/ou Garantidora e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão da referida ausência, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tenham tomado todas as medidas para remediar a referida ausência, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;



- (g) cumpre o disposto nas Leis Ambientais, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não advenha de culpa ou dolo da Emissora e/ou Garantidora e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tenham tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
- (h) cumpre o disposto nas Leis Sociais;
- (i) cumpre o disposto nas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, em qualquer jurisdição aplicável, à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, desde que tal não cumprimento não se refira a Leis Anticorrupção;
- (j) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) inexistem (i) descumprimento de disposição contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora e/ou Garantidora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e/ou Garantidora à CVM e ao mercado, que, em qualquer dos casos, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (m) até a presente data, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários ("Representantes") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou



controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (n) não existe, (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juízo competente contra a Emissora e/ou a Garantidora; ou (ii) decisão administrativa ou judicial exequível contra a Emissora e/ou Garantidora, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (o) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção bem como instituiu e manteve políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (p) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou Garantidora; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (q) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016 em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora e/ou Garantidora relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2017, 30 de junho de 2017, 30 de setembro de 2017, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou Garantidora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou Garantidora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou Garantidora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou Garantidora; e (iii) não houve aumento substancial



do endividamento da Emissora e/ou Garantidora que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou Garantidora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou Garantidora, de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata da RCA de Rerratificação da Garantidora na JUCERJA; (ii) pela inscrição da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEB e o seu registro ou averbação, conforme o caso, nos RTDs; (iii) pela publicação da ata da RCA de Rerratificação da Garantidora ou no DOERJ, e no jornal "Valor Econômico"; e (iv) pelo depósito das Debêntures na B3;
 - (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;
 - (t) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (u) não há fatos relativos à Emissora e/ou Garantidora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura da Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante; e
 - (v) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.
- 11.2** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.3** A Emissora e/ou Garantidora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 57



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.210-904

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro

Telefone: (21) 3235-2852

E-mail: gestaofinanceira@neoenergia.com / relacionamentobancario@neoenergia.com / projetosfinanceiros@neoenergia.com

Para a Garantidora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.210-904

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva

Telefone: (21) 3235-2852

E-mail: gestaofinanceira@neoenergia.com / relacionamentobancario@neoenergia.com / projetosfinanceiros@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111

CEP 01.311-920 – São Paulo, SP

At.: Raul Denegri / Gabriela Barbieri

Tel: (11) 4009-3079

E-mail: raul.denegri@citi.com



JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 58

✓
S
e

- 12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares e autorregulatórias, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.



- 13.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA CATORZE – DA LEI E DO FORO

- 14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão, a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4. ABR 2022 11.16.8113
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUR_SP - 29672552v4 535014.419603 60

